



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

O Desperdício Alimentar no Plano de Ação para a Economia Circular e na Revisão do Pacote de Resíduos

Ana Cristina Carrola



Pacote comunitário economia circular – dezembro de 2016

- ✓ Plano de Ação para a Economia Circular;
- ✓ Pacote Resíduos (revisão das Diretivas Quadro Resíduos; embalagens e resíduos de embalagens e aterros);
- ✓ Regulamento das matérias fertilizantes (produzidas a partir de bio-resíduos);
- ✓ Mini-pacote economia circular (documentos sobre a interação resíduos e químicos e a estratégia dos plásticos)



Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal: 2017 - 2020

A nível nacional

✓ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 190-A/2017 – D.R. n.º 236/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-12-11](#)

Aprova o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal.

O PAEC insere-se no âmbito da estratégia a seguir até 2020 e tem como objetivo redefinir o conceito de fim de vida da economia linear, assente na produção e eliminação de resíduos, apostando nos conceitos de reutilização, reparação e renovação de materiais e energia.

É um modelo estratégico de crescimento e de investimento assente na eficiência e valorização dos recursos e na minimização dos impactes ambientais. É um documento que surge à luz dos compromissos internacionais de Portugal, como o Acordo de Paris, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a própria União Europeia.

O Plano apresenta três níveis de ações a serem introduzidas e trabalhadas durante os próximos três anos:

- Ações de cariz transversal, nacionais, que consolidam algumas das ações de várias áreas governativas para esta transição*
- Agendas setoriais, sobretudo para setores mais intensivos no uso de recursos e de cariz exportador*
- Agendas regionais, que devem ser adaptadas às especificidades socioeconómicas de cada região*

Ação #4 [consumo + resíduos]

Alimentar sem sobrar: combate ao desperdício

Objetivos

- Conhecer e monitorizar a realidade nacional em matéria de desperdício alimentar na cadeia de valor;
- Diminuir a produção de resíduos orgânicos e aumentar a produtividade da cadeia de valor;
- Contribuir para a educação do produtor/consumidor.

Abrangência

- Produção agrícola e agroindústria
- Distribuição e Retalho
- Municípios
- Canal Horeca
- Consumidor

Orientações

Resíduos:

- Conhecer o enquadramento nacional e a rede de monitorização e indicadores, assim como ferramentas de boas práticas;
- Análise de Barreiras legais relativas ao uso de subprodutos da cadeia de valor para uso em cascata;
- Capitalizar participação na Plataforma EU para as Perdas e Desperdício Alimentar;
- Revisão da lei de mecenato

Consumidor:

- Sensibilização e informação
- Desenvolver soluções com vista à redução do Desperdício Alimentar
- Incentivar o objetivo “zero desperdício” no retalho

- Prevê uma definição de resíduos alimentares

“food waste” means all food waste as defined in article 2 of Regulation (EC) N° 178/2002 of the European Parliament and of the Council that has become waste

Artigo 2.º do Regulamento nº 178/2002

Definição de «género alimentício»

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «género alimentício» (ou «alimento para consumo humano»), qualquer substância ou produto, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser. Este termo abrange bebidas, pastilhas elásticas e todas as substâncias, incluindo a água, intencionalmente incorporadas nos géneros alimentícios durante o seu fabrico, preparação ou tratamento. A água está incluída dentro dos limiares de conformidade referidos no artigo 6.º da Directiva 98/83/CE, sem prejuízo dos requisitos das Directivas 80/778/CEE e 98/83/CE.

O termo não inclui:

- a) alimentos para animais;*
- b) animais vivos, a menos que sejam preparados para colocação no mercado para consumo humano;*
- c) plantas, antes da colheita;*
- d) medicamentos, na acepção das Directivas 65/65/CEE (1) e 92/73/CEE (2) do Conselho;*
- e) produtos cosméticos, na acepção da Directiva 76/768/CEE do Conselho (3);*
- f) tabaco e produtos do tabaco, na acepção da Directiva 89/622/CEE do Conselho (4);*
- g) estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, na acepção da Convenção das Nações Unidas sobre Estupefacientes, de 1961, e da Convenção das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971;*
- h) resíduos e contaminantes.*

Prevê ainda que

- Os Estados-Membros deverão tomar medidas para promover a prevenção e a redução dos resíduos alimentares na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e outra distribuição de alimentos, nos restaurantes e serviços de restauração, bem como nas habitações
 - os Estados-Membros deverão procurar alcançar uma meta indicativa de redução dos resíduos alimentares a nível da União de 30% até 2025 e de 50% até 2030
 - os Estados-Membros deverão conceder incentivos à recolha dos produtos alimentares não vendidos em todas as fases da cadeia de abastecimento alimentar e à sua redistribuição segura, inclusive a organizações de beneficência
 - os consumidores deverão também estar mais cientes do que significam as datas indicadas em "consumir até" e "consumir de preferência antes de", a fim de reduzir os resíduos alimentares
 - incentivar a doação de alimentos e outras formas de redistribuição para consumo humano, dando prioridade à alimentação humana em detrimento da alimentação animal e do reprocessamento em produtos não alimentares
- Os Estados-Membros devem monitorizar e avaliar a execução das suas medidas de prevenção de resíduos alimentares através da medição dos níveis dos resíduos alimentares
- Os Estados-Membros devem adotar programas específicos de prevenção de resíduos alimentares no âmbito dos seus programas de prevenção de resíduos

Prevê ainda medidas específicas para gestão dos bio-resíduos (onde se incluirão os resíduos alimentares) como a obrigatoriedade de recolha seletiva a partir de 2023

Em alinhamento com estas orientações estamos já a proceder à revisão do Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos (PERSU 2020) e a avaliar o potencial de recolha seletiva de bio-resíduos no território nacional

Não obstante estas e outras medidas que concorrem para o objetivo de uma transição mais célere para uma economia circular, para os objetivos da mitigação do desperdício alimentar é necessário intervir a montante - na prevenção.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE